



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 221 DE 02 DE Dezembro 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nr. <u>261</u>	Livro: <u>26</u> Fls. <u>35</u> Data: <u>02/12/22</u>
Horas: <u>12:40</u>	
<u>Assuse</u>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA".

Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 32 (trinta e duas) e vem crescendo anualmente.

Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no LAR DA PROVIDÊNCIA, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

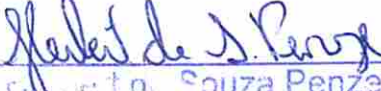
Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de Dezembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Rafael de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
C.O.M.M. 17.001, de 01/01/2021
C.O.M.M. 22475



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº

221

DE 02 DE

Dezembro

DE 2022.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 261	Livro: 36
Fls. 35	Data: 02/12/22
Horas: 12:45	
Assinatura: [assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a “**ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

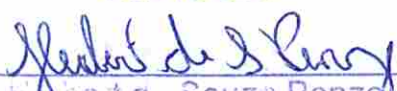
Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 17.001, de 01/01/2021
C. 01/01/2021 22:07:00



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

TERMO DE REPASSE Nº _____/2022

minuta

Termo de Repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e a
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA,
MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, neste ato representada por sua Diretora Sra. Célia Volpato, inscrita no CPF 192.848.106-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº XXXX, de 30 de Novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, para custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº xxxxx, de Novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;





e) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Repasse, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município de Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, _____ de dezembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA
Célia Volpato
Diretora

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
Função: _____

2. _____
CPF: _____
Função: _____



Aragarças – GO, 10 de novembro de 2022

Excetíssimo Senhor

Doutor Adilson Gonçalves de Macedo

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças

Assunto: Renovação do Termo de Repasse para 2023

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a renovação do TERMO DE REPASSE para o Ano de 2023, tendo em vista que o Lar da Providência, mantido pela Associação Beneditina da Providência, abriga no momento atual 32(trinta e dois) idosos, teste Município de Barra do Garças, em anexo a relação nominal, para tanto, solicitamos um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada Idoso, totalizando um valor de RS 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensais, atendimento efetivo aos Idosos deste Município.

Na certeza da renovação do TERMO DE REPASSE FINANCEIRO MENSAL para 2023, para mantermos a parceria.

Na oportunidade, apresentamos nossos agradecimentos e contamos com a Renovação do presente TERMODE REPASSE, que é de suma importância, tanto para o Lar da Providência, como para o município de Barra do Garças MT da continuidade no acolhimento aos idosos carentes.

Atenciosamente,



Irmã Célia Volpato – Gestora Administrativa

PF 192.848.106-04

*Recebido em conta a
realização do Termo de Repasse
para o ano de 2023 em
razão do acordo em
vigência. Assinado
em Barra do Garças
em 10/11/2022*

Ofício nº 054/2022

*Assinado em Barra do Garças
em 10/11/2022*

IDOSOS ORIUNDOS DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS – MT

Alcides Ferreira Ramos	11/10/2019
Ana Pereira Coelho	17/08/2004
Arnaldo da Silva	23/11/2021
Artílio Schneider	01/02/2022
Benedito Severo Libanio	22/02/2021
Chuenlay Fernandes de Jesus	30/01/2018
Danilo Weiler	16/01/2020
Edmilson Pereira Lima	28/01/2021
Euripedes Pereira de Araújo	26/12/2019
Francisco de Assis Rodrigues	09/07/2021
Gionice Maria Pinto da Silva	07/02/2011
Jeronimo Gabriel de O. Filho	10/08/2022
João Bosco Alves da Silva	28/08/2009
João Devino da Silva	06/02/2006
Luiza Cardoso de Oliveira	05/03/2021
Luzia Pereira Silva	21/01/2014
Manoel Francisco da Silva	06/01/2017
Manoel Rodrigues da Silva	19/06/2009
Maria Abadia Ferreira Rosa Lima	08/10/2021
Maria da Glória Cupolillo	13/05/2021
Odenir das Graças G. de Oliveira	16/03/2022
Odethe Farias Toledo	31/03/2022
Osmar Gonçalves do Nascimento	24/06/2022
Paulo Rafael da Silva	08/02/2022
Pedro Lopes Miranda	23/07/1921
Pedro Pereira	09/02/2007
Rubens Bossi	07/08/2009
Sebastião Alves Sousa	05/10/2009
Severino Pereira da Costa	08/11/2019
Tereza Ferreira da Cunha	07/02/2004

Vanda Alves dos Santos Leal	03/10/2022
Wilson Chagas da Anunciação	13/07/2021

Aragarças – GO, 10 de novembro de 2022